



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BATATAIS-AEB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS** neste ato representada pelo Prefeito Municipal **LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR (JUNINHO GASPAR)**, devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Nº 3681/2020, e pela Lei 3419/15 e 3485/17, simplesmente denominado **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BATATAIS – AEB**, estabelecida na cidade de Batatais, com sede na Rua Barão de Cotegipe, 564, centro, inscrita no CNPJ: 66.994.187/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **LUCAS SUAVE**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF: 403.023.708-89 e RG: 46.936.921-8, residente e domiciliado à Rua Frederico Jose Marques, 106, Riachuelo nesta cidade de Batatais, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente termo de contrato de convênio, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste contrato visa atender a transferência de recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, no Programa 7006 – Ensino Superior 2073 – Transporte de Alunos do Ensino Superior, à **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BATATAIS – AEB**, tendo como objetivo apoiar o transporte coletivo intermunicipal aos estudantes devidamente matriculados no ensino técnico profissionalizante e no ensino superior das cidades de Franca e Ribeirão Preto (SP), conforme disposto na legislação municipal, Leis 3419/2015 e 3485/2017.

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA 2ª - A Prefeitura repassará à Associação os recursos financeiros constantes de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, para a promoção do referido objeto sob o número 0901.04.364.7006.2073.(1629).1.1100000,

Lucas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

até o montante de R\$ 1.224.720,00 (hum milhão, duzentos e vinte quatro mil e setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA 3ª – O montante descrito na Cláusula 2ª deste convênio corresponde ao apoio financeiro total anual da Prefeitura para execução dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes do ensino técnico e superior para as cidades de Franca e Ribeirão Preto, conforme autoriza legislação municipal.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO, diante dos recursos financeiros disponibilizados pela PREFEITURA, e do número de alunos inscritos para o transporte intermunicipal e do valor dos custos das referidas viagens, definirá o valor complementar das despesas com o transporte.

CLÁUSULA 4ª – O valor complementar das despesas com o transporte intermunicipal de alunos do ensino técnico e superior serão de responsabilidade dos estudantes usuários do referido transporte ou de seus representantes legais, cabendo à ASSOCIAÇÃO o controle, a cobrança e arrecadação dos valores individuais, sem nenhuma participação da PREFEITURA.

III – DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª – O prazo de validade deste instrumento iniciar-se-á com a assinatura do mesmo e encerrará em 31 de dezembro de 2021.

IV – DOS ENCARGOS

CLÁUSULA 6ª – A PREFEITURA fica isenta de quaisquer despesas suplementares ou encargos deste instrumento, oriundos do contrato particular celebrado entre a ASSOCIAÇÃO e a Empresa prestadora dos serviços de transporte, bem como dos contratos existentes entre a ASSOCIAÇÃO e seus associados e demais contratos e dívidas existentes da Associação com fornecedores e seus associados.

Lucas
3



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

V – DO CONTRATO ENTRE ASSOCIAÇÃO E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

CLÁUSULA 7ª – O contrato firmado entre a ASSOCIAÇÃO e a Empresa prestadora de serviço de transporte coletivo de alunos, não estabelece qualquer vínculo de responsabilidade direto e ou indireto com a PREFEITURA.

VI – DA INTERRUÇÃO E REJEIÇÃO

CLÁUSULA 8ª – Ocorrendo à interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ASSOCIAÇÃO deverá comunicar imediatamente por escrito a Secretaria Municipal de Administração a ocorrência, especificando as causas e providências tomadas.

VII – CONDIÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 9ª – A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS terá as seguintes incumbências:

- a) Transferir os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento, após assinatura, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso abaixo descrito:

DATA	VALOR
03/08/2021	R\$ 136.080,00
03/09/2021	R\$ 136.080,00
03/10/2021	R\$ 136.080,00
03/11/2021	R\$ 136.080,00
03/12/2021	R\$ 136.080,00
TOTAL	R\$ 680.400,00

- b) Fiscalizar o uso dos recursos financeiros repassados à ASSOCIAÇÃO;

Luiz
B



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

- c) Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à entidade;
- d) Efetuar fiscalização e visitas técnicas para comprovar a exatidão das informações fornecidas pela ASSOCIAÇÃO ou seu responsável legal.

CLÁUSULA 10 – A ASSOCIAÇÃO deverá:

- a) Utilizar os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA exclusivamente para o pagamento do transporte coletivo intermunicipal de alunos do ensino técnico e do ensino superior para as cidades de Franca e Ribeirão Preto;
- b) Abrir conta corrente específica para recebimento de recursos financeiros advindo do presente termo de contrato de convênio;
- c) Providenciar o transporte dos alunos associados residentes em Batatais, que estejam com frequência regular nos estabelecimentos de ensino localizados nas cidades mencionadas na alínea "a" desta cláusula;
- d) Apresentar no início da vigência do presente instrumento a lista nominal dos alunos associados;
- e) Apresentar mensalmente junto com a prestação de contas, a relação nominal dos alunos assistidos;
- f) Contratar empresa para execução dos serviços de transporte de alunos descritos na alínea "a" desta cláusula;
- g) Entregar na Secretaria Municipal de Administração, cópia do contrato efetuado com a empresa prestadora dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de alunos;
- h) Apresentar lista dos destinos e veículos utilizados para o transporte coletivo intermunicipal dos alunos;
- i) Comunicar a PREFEITURA, sempre que houver alteração no destino, e na quantidade de veículos utilizados para o transporte dos estudantes;
- j) Prestar contas detalhadamente dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA;
- k) Não utilizar recursos financeiros oriundos do presente termo de convênio para qualquer outro fim, diverso do previsto no objeto deste contrato;

Handwritten signature and initials in blue ink.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

- l) Prestar contas mensalmente ao setor competente da PREFEITURA dos recursos recebidos, conforme previsto no presente instrumento e observadas normas previstas na legislação pertinente;
- m) Comparecer sempre que solicitada, aos órgãos de gestão da PREFEITURA em horário previamente estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar pendências administrativas eventualmente pendentes.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 11 – A prestação de contas dos valores repassados pela PREFEITURA deverá ser efetuada mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, pela ASSOCIAÇÃO à Secretaria Municipal de Administração que, após avaliação e aprovação, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para os devidos lançamentos e controles financeiros.

CLÁUSULA 12 – Os créditos à ASSOCIAÇÃO serão efetuados em conta bancária específica, na qual não poderão ser lançados recursos para outros fins.

CLÁUSULA 13 – Os pagamentos oriundos da prestação de serviços de transporte coletivo de alunos serão de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, mediante apresentação de documentação comprobatória e a devida nota fiscal, observando o cronograma físico/desembolso conforme cláusula 9ª.

CLÁUSULA 14 – Concluídas todas as etapas previstas para realização do presente termo de convênio, havendo saldo remanescente em conta bancária específica mencionada na cláusula 12, este numerário deverá ser integralmente devolvido aos cofres da PREFEITURA.

IX- DO DESCUMPRIMENTO

Lucas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

CLÁUSULA 15 – O descumprimento pela ASSOCIAÇÃO, de qualquer obrigação prevista neste instrumento, permitirá à PREFEITURA, sua imediata rescisão.

Parágrafo Único – A PREFEITURA poderá a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento por razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e justificados.

X – DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 16 – Os responsáveis pela execução deste instrumento que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal, reservados os princípios da ampla defesa e o contraditório.

XI – DA DENÚNCIA

CLÁUSULA 17 – Este convenio poderá ser denunciado por quaisquer das partes mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18 – O presente Termo de Convênio será regido por normas próprias de direito administrativo, aplicando-lhe, subsidiariamente, à falta de normas do direito público, as disposições do Código Civil Brasileiro atinente aos contratos.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA 19 – Fica eleito, de comum acordo, o foro da cidade de Batatais para dirimir questões oriundas da interpretação do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lucas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima convencionadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, juntamente com 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Batatais, 16 de julho de 2021.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS SUAVE
LUCAS SUAVE

PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:
